

© Centro de Direitos Humanos
Maria da Graça Braz

© Articulação para o Monitoramento
dos Direitos Humanos no Brasil

RELATÓRIO MORTES VIOLENTAS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL NA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Maio/2025



monitoramento dos
direitos
humanos  Brasil



desterro
OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA



igentes
INSTITUTO GENTES
DE DIREITOS

Relatório
Mortes violentas decorrentes de intervenção
policial na grande Florianópolis

Organização:

Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz
Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 660, Bucarein,
89202-450 – Joinville – SC
(47)3025-3452 (WhatsApp) – cdh@terra.com.br
www.centrodireitoshumanos.org.br

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos
no Brasil (AMDH)

Praça Pereira Parobé, 130 – 9 Andar – Edifício
DABDAB – 90030-170 - Centro Histórico - POA/RS
(51)981410084 (WhatsApp) –
secretaria@monitoramentodh.org.br
www.monitoramentodh.org.br

Fotografia: Rodrigo Barbosa



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO
2. POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O ESTADO SC
3. BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO: BREVE ANÁLISE DA COBERTURA DE CASOS DE LETALIDADE POLICIAL PELA MÍDIA TRADICIONAL DE SC
4. AS INTERVENÇÕES POLICIAIS COM MORTES DE JOVENS NA PERIFERIA
5. RECOMENDAÇÕES



1. APRESENTAÇÃO

O projeto “Direitos Humanos em Ação” (DH em Ação), coordenado pela Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), em parceria com o Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Bráz (CDHMGB), conta com o apoio e colaboração das entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) em Santa Catarina.

Em 2022, as entidades de defesa de direitos humanos do estado¹ produziram o relatório “Violações Sofridas pela Juventude no Morro do Mocotó na Cidade de Florianópolis”², com o objetivo de analisar casos emblemáticos de mortes violentas de jovens e adolescentes causadas por força de intervenção policial em territórios pobres da capital e identificar se houve excessos praticados por agentes públicos.

O trabalho de monitoramento foi publicado como parte integrante do relatório nacional “Violações dos direitos humanos no Brasil: relatório de casos no contexto da pandemia da Covid-19” e levado ao conhecimento das autoridades do sistema de justiça criminal que, até o momento, não adotaram quaisquer providências capazes de modificar esse quadro de violência recorrentes nos territórios periféricos.

A iniciativa desse processo de monitoramento deu-se em razão das reportagens colaborativas produzidas pelas mídias independentes do estado e a imprensa tradicional³, que já apontavam o aumento do número de mortes de jovens durante as intervenções das forças de segurança durante a pandemia, com índices alarmantes relacionados à violência policial.

As conclusões do relatório de 2022 evidenciaram que os procedimentos judiciais instaurados para investigar essas mortes apresentam resultados insuficientes e ineficazes no que concerne à responsabilização civil e criminal de agentes públicos envolvidos em possíveis condutas arbitrárias e violentas. Na maioria dos casos, os inquéritos que chegam ao Judiciário o Ministério Público pede o arquivamento e o magistrado concede.

Agora, três anos após, dando continuidade ao projeto DH em Ação, consolidamos um novo relatório, que demonstra a manutenção do *modus operandi* das forças de segurança do estado. Jovens e

¹ MONITORAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – SC. CENTRO DOS DIREITOS HUMANOS MARIA DA GRAÇA BRÁZ. INSTITUTO MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS. DESTERRO OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS. IGENTES – INSTITUTO GENTES DE DIREITOS.

²

<http://monitoramentodh.org.br/publicacao/violacoes-dos-direitos-humanos-no-brasil-relatorio-de-casos-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19/>

³ Vide conteúdo do relatório acima.



adolescentes pobre, periféricos e majoritariamente negros seguem sendo executados durante operações policiais nas comunidades da Capital e municípios da Grande Florianópolis.

Este novo relatório, visa contribuir com o fortalecimento da luta em defesa dos direitos humanos, a fim de exigir que o Estado Brasileiro e o estado de Santa Catarina, em particular, cumpram com as obrigações assumidas em nível internacional, apurem as responsabilidades daqueles que tenham agido com dolo ou culpa e reparem os danos causados à familiares e vítimas de crime. Caso contrário, a impunidade e a violação sistemática de direitos humanos continuarão a prevalecer.

O relatório ‘Mortes Violentas Decorrentes de Intervenção Policial na Grande Florianópolis’ finaliza apresentando um rol de recomendações às autoridades do sistema de justiça de segurança pública.

2. POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O ESTADO DE SC

Dentre as preocupações que permeiam a sociedade brasileira, questões relacionadas à segurança pública ocupam lugar central. Os países da América Latina, cada um com suas particularidades, convivem com índices epidêmicos de violência. A desigualdade crônica característica de nossos países se manifesta também nos espaços e grupos sociais, com significativas diferenças em como e com qual frequência esses grupos são vítimas da violência. Ainda mais alarmante, a violência de estado, práticas reiteradas de violações de direitos e reprodução da violência por parte de agentes e agências do Estado, consiste em um fenômeno estrutural das nossas sociedades. Reproduzem e reforçam a vulnerabilidade, a condição minoritária e periférica de parcela considerável de nossas sociedades, com significativas implicações para o cotidiano de suas vidas. Os índices de mortes decorrentes de intervenção policial traduzem com triste clareza essa realidade.

No Brasil, os números associados a atuação letal por parte da polícia são preocupantes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2023 “13,8% de todas as mortes violentas intencionais ocorreram em função de intervenções policiais, um indicador bastante elevado do uso da força”⁴. Dessas mortes, 99,3% foram homens, 71,7% jovens e adolescentes, e 82,7% das vítimas eram negras⁵. Os percentuais das vítimas da letalidade policial denunciam indiretamente os espaços onde o excessivo uso

⁴ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. p. 63.

⁵ Idem.



da força ocorre nas grandes cidades: comunidades periféricas, locais em que vivem e socializam jovens negros das nossas cidades.

A responsabilidade de garantir a segurança pública no Brasil é dívida entre União, Estados e Municípios. Cabe aos estados grande parte do exercício de policiamento preventivo e ostensivo, além de atividades de investigação e de perícia científica. Historicamente, o país privilegiou a dimensão ostensiva do policiamento em detrimento de iniciativas e práticas preventivas sustentáveis, e Santa Catarina não é exceção à regra. Em decorrência da posição que o estado ocupa em termos comparativos frente a outras unidades da federação, construiu-se uma narrativa de ‘estado seguro’ que mascara a distribuição desigual da violência e da existência de uso abusivo da força por parte das polícias nas regiões periféricas das maiores cidades catarinenses. O discurso político e da grande mídia invisibiliza a realidade de uma ampla gama de direitos inacessíveis a esses cidadãos. Em especial, acoberta o senso de insegurança permanente oriundo da própria ação policial, que criminaliza de forma generalizada esses espaços e utiliza o recurso à força como o instrumento prioritário de interação com essas comunidades. Notadamente, em um relatório publicado em 2023 que contém relatos de participantes de cinco comunidades de Florianópolis e Grande Florianópolis, a polícia foi identificada como o principal fator de insegurança pelos moradores⁶.

Os dados acerca da letalidade policial no Estado reforçam a necessidade de pensarmos com responsabilidade e sem fronteiras sociais sobre o uso da violência por parte dos agentes de segurança. Mortes decorrentes de ação policial cresceram 79,5% entre 2022 e 2023 em Santa Catarina⁷, ocupando a 3ª posição entre os estados que verificaram crescimento nesse índice, e, de forma preocupante, identifica-se um aumento de 150% em 2023 frente a 2024 na cidade de Florianópolis⁸. Nessa mesma direção, o maior envolvimento das guardas municipais em atividades de policiamento ostensivo demonstra a tendência de militarização da segurança pública no país⁹. Os debates acerca da militarização da segurança pública, no Brasil e no Mundo, se intensificaram nos últimos anos. A lógica exposta por esse tipo de concepção de segurança reifica a estrutura de desigualdade social e seus reflexos sobre

⁶ Viggiano, J., Heinen, L., et al. “Representações da violência policial: rodas de conversa com comunidades de Florianópolis”. Relatório Parcial. Florianópolis: Instituto Memória e Direitos Humanos, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade do Estado de Santa Catarina, 2023.

⁷ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. p. 62.

⁸ Oliveira, G. “Florianópolis, a ‘capital mais segura do Brasil’, esconde onda de violência e letalidade policial”. Ponte Jornalismo. 04 de novembro de 2024.
<https://ponte.org/florianopolis-a-capital-mais-segura-do-brasil-esconde-onda-de-violencia-e-letalidade-policial/> - acessado em 18 de novembro de 2024.

⁹ Higídio, J. “Guardas municipais armadas cresceram em cinco anos, enquanto efetivo das polícias encolheu”. Consultor Jurídico, 31 de outubro de 2024.
<https://www.conjur.com.br/2024-out-31/guardas-municipais-armadas-cresceram-em-5-anos-enquanto-efetivo-das-policias-encolheu/#:~:text=Em%202021%2C%20o%20Supremo%20Tribunal,ADI%205.538%20e%20ADC%2038> – acessado em 18 de novembro de 2024.



grupos e espaços vitimados pela violência de Estado. A incapacidade do Estado em garantir direitos em diversos níveis e o abuso de poder por parte daqueles que o representam para uma parcela significativa da população impossibilita a construção de uma sociedade estável e responsiva aos valores democráticos que a sustentam. A segurança é um bem público que depende do compromisso de todos para que obtenhamos resultados positivos para a sociedade. Quando negligenciamos deliberadamente o conjunto de cidadãos mais vulnerável das nossas cidades, abandonamos a possibilidade de construirmos uma sociedade mais justa e segura.

3. BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO: BREVE ANÁLISE DA COBERTURA DE CASOS DE LETALIDADE POLICIAL PELA MÍDIA TRADICIONAL DE SC

A mídia tradicional catarinense faz parte de um ecossistema de impunidade e tolerância à violência e letalidade policial. Em diversos casos analisados, o padrão de comportamento é o mesmo: pouco tempo após o ocorrido, os jornais locais reproduzem o conteúdo recebido em notas oficiais da polícia – nos quais a Polícia Militar é sempre a vítima, surpreendida por uma “injusta agressão”.

Os jovens baleados são resumidos a “masculinos armados” que supostamente atentaram contra policiais. Elementos com fotos portando armas são somados à descrição de ficha criminal para sustentar a narrativa de um sujeito perigoso e reativo que, em algum nível, merece ser eliminado.

As fontes ouvidas se restringem a agentes de segurança pública, produzindo um jornalismo declaratório dependente da falácia da autoridade. Por ocuparem espaços de poder dentro da estrutura da sociedade catarinense, suas falas são tidas automaticamente como verdadeiras. Neste contexto, operações com alto grau de planejamento e de poder de fogo em comunidades periféricas são relatadas à sociedade como “patrulhamentos de rotina” para coibir o comércio ilegal de entorpecentes.

O caso da morte de Nathaniel Alves Mendes é um exemplo deste padrão. Assassinado no fim da manhã de 27 de setembro de 2021, o adolescente teve sua morte anunciada pouco tempo após a operação nos sites das três principais redes de comunicação de Santa Catarina: ND/Record, NSC/Globo e SCC/SBT. Em comum, textos curtos, de no máximo cinco parágrafos, nos quais a polícia é a única fonte ouvida.

Nathaniel é colocado como agressor, tendo ele, segundo os veículos, baseados nas informações da Polícia Militar, atirado contra os policiais. A apreensão de carregadores de pistola cheios (e não munições deflagradas) não causou curiosidade nestes veículos acerca da dinâmica da operação.



Houve também matérias televisivas sobre o caso. Ao vivo, aos pés do morro, o Balanço Geral, da NDTV, mostrou viaturas deixando o Mocotó logo após a morte de Nathaniel. O repórter crava ao âncora do programa como uma verdade absoluta e não como a versão de uma das partes envolvidas: houve troca de tiros.

O episódio ganhou um novo episódio no dia seguinte. Denúncias por parte da comunidade fizeram com o que Jornal do Almoço, da NSC TV, retomasse a morte de Nathaniel no dia 28. O primeiro minuto e meio de matéria intercalam falas da repórter e da PMSC. Tempo o suficiente para que fosse informado, mais uma vez como fato concreto, que aconteceu uma troca de tiros com um “masculino armado”. A ficha policial de ambas as vítimas - Nathaniel e mais um homem baleado naquela mesma manhã - também foram apresentadas.

Em seguida, a mãe de Nathaniel ganha espaço na matéria. Em vídeo gravado por ela própria denuncia que seu filho teria sido vítima de disparos pelas costas. Fontes ligadas à polícia militar refutam a denúncia, dizendo que o adolescente havia sido alvejado por dois tiros: um frontal no braço e um pela lateral do corpo, na região do peito.

A informação, que vai ao final da reportagem, foi descreditada cerca de três semanas depois, quando reportagem do portal Cotidiano UFSC revelou que Nathaniel havia, na verdade, sido atingido por mais dois tiros, ambos pelas costas.

A cobertura da morte de Nathan mostra como a mídia toma a versão oficial da polícia como verdade legítima e inquestionável, invalidando e silenciando depoimento de moradores das comunidades, familiares da vítima e testemunhas dos supostos “tiroteios”.

Em diversos casos, como o de Nathaniel, o termo “tiroteio” é utilizado em títulos, linhas de apoio e declarações oficiais – sendo às vezes substituído por “troca de tiros” – mesmo que, diante dos relatos das comunidades, raramente os casos se tratam, de fato, de um tiroteio. A voz das periferias é sistematicamente calada por uma mídia declaratória que não investiga, só reproduz.

Para além da execução em si, protegida pelo escudo da “legítima defesa”, outras violações são comuns nas operações policiais, como: negar socorro médico, alterações nas cenas de crimes, ameaças e novas agressões a testemunhas e familiares, modificar a cena de crime, como no caso do Nathaniel, por exemplo, onde há fortes indícios de que a cena do crime foi violada e a posição do corpo alterada.

Outro ponto que chama atenção na cobertura da morte de Nathaniel foi a forma como a mídia relatou a participação da polícia civil no caso. Em razão da execução do jovem ter ocorrido a poucos metros da Associação de Amigos da Casa da Criança e do Adolescente do Morro do Mocotó - ACAM, que atua na comunidade atendendo crianças e adolescentes, três policiais civis foram ao local solicitar as



gravações que haviam sido feitas, sob a alegação de que era proibido gravar.

Na época, em entrevista ao Cotidiano UFSC, a Polícia Civil não negou a invasão. Nenhum veículo tradicional da cidade mencionou o comportamento abusivo da Polícia Civil.

A leniência da mídia frente à atuação das polícias e suas instituições é também um padrão. Geralmente, a corporação aparece em matérias que relatam mortes decorrentes de ações policiais como o “ponto final” da história. Foi assim no caso de Nathaniel: “Tudo está sendo investigado pela Delegacia de Homicídios da Capital”, relatou um dos repórteres que atuou na cobertura do caso para o Jornal do Almoço.

O mesmo se aplica ao caso de Víctor Rafael Branco, cuja morte violenta também está presente neste relatório: “Agora tudo fica a cargo da Polícia Civil que deve investigar esse caso, uma injusta agressão contra a Polícia Militar que foi revidada”, resumiu o repórter do Cidade Alerta. Em ambos os casos, como em vários outros, a mídia não publica quaisquer materiais posteriormente para informar o andamento das investigações para apurar as condições nas quais ocorreram as mortes violentas de jovens e adolescentes, causadas por força de intervenção policial.

Além de Nathaniel, cuja cena de crime aparentemente foi alterada, o caso de Adriano Lima Gregório dos Santos (o Naninho) – morto em 12 de novembro de 2020, no Morro da Costeira – escancara como a mídia chancela este contexto. A Ponte Jornalismo, G1 e ND publicaram manifestações de autoridades policiais afirmando que a criança de doze anos, Naninho, seria culpado, pois: “Ele estava com a arma na frente dele, qual a dúvida de que cometeu o crime?”.

Há uma narrativa construída e alimentada há anos que, sob o escudo da política de guerra às drogas, instaurou na sociedade catarinense um desejo de morte do outro – muitas vezes visto como a manutenção da própria vida. É preciso que o “bandido” esteja morto para que o “cidadão de bem” esteja seguro.

A mídia tradicional tem papel central na normalização de uma ideologia de guerra no cotidiano catarinense. Atuando como base de apoio a já robusta estrutura de comunicação das corporações do sistema de justiça e segurança pública, esses veículos concretizam as versões desses órgãos como fato e contribuem para produzir um senso comum que segrega a periferia e seus agentes do restante da cidade.

O corpo de um jovem negro periférico baleado no chão é um problema a menos para a açoriana Ilha da Magia – afinal, em SC, bandido bom é bandido morto.



4. AS INTERVENÇÕES POLICIAIS COM MORTES DE JOVENS NA PERIFERIA

Existe um *modus operandi* adotado pelas forças policiais em ações realizadas nas comunidades periféricas, onde habitam pessoas pobres, segregadas pelo estado e cujo perfil preferencial é de jovens pobres e negros.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública classifica esses eventos como Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP)¹⁰. Trata as mortes prematuras de jovens e adolescentes como um evento que resulta do aumento das ações de segurança contra facções criminosas, bem como o combate às drogas.

Porém, como publicou recentemente o Ministério Público Estadual de Santa Catarina, há um aumento do número de mortes ocorridas por conta de operação policial¹¹, o que desnuda um quadro de violência institucional fundamentado em abusos e desrespeito à dignidade da pessoa humana e das coletividades pobres.

A persistir a situação de omissão, sobretudo através das práticas das instituições de segurança pública, o Estado brasileiro se coloca em posição de inadimplência com seu ordenamento jurídico interno e com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais é signatário.

As operações policiais efetuadas nos territórios periféricos da capital e seu entorno violam reiteradamente o *direito à vida*, consagrado no artigo 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos e no artigo 6º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; viola as *garantias judiciais*, previstas no artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos e no artigo 14 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; o *direito à proteção judicial*, prevista no artigo 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos; e, o *direito à não discriminação* do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 26.

O abandono, pelo Estado brasileiro e o Governo de Santa Catarina, do regramento internacional e constitucional relacionado aos direitos humanos acarreta a responsabilização de mecanismos de monitoramento internacional, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Comitê Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

A violência policial tem um impacto trágico nas comunidades onde vive a juventude.

¹⁰

<https://ndmais.com.br/seguranca/numero-de-mortes-em-confronto-com-a-pm-dobra-em-sc-nos-dois-primeiros-meses-de-2023/>

¹¹

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/08/03/sc-tem-alta-de-115percent-no-numero-de-mortes-cometidas-por-policias-no-1o-semester-de-2023.ghtml>



O material jornalístico compilado denuncia práticas recorrentes de violação de provas; comprometimento ou não realização de perícia técnica; omissão de socorro por parte de policiais; morte por falta de atendimento médico emergencial no local dos fatos, pois o SAMU não sobe os morros onde se localizam as comunidades; contradição entre os depoimentos de familiares, vítimas e testemunhas oculares com os depoimentos de policiais que atuaram na operação; investigações arquivadas por falta de provas; relatos de intimidação e ameaças às testemunhas; ausência e resistência ao uso das câmeras policiais individuais; isso, dentre outras ilegalidades que permeiam as operações policiais nas comunidades.

O processo de monitoramento adotou informações publicadas pela mídia tradicional e pelos canais alternativos de comunicação que denunciam casos de abuso e letalidade policial. Também foram obtidas informações durante escutas com vítimas e seus familiares, denúncias anônimas, vídeos e pesquisa documental. Tudo reunido com o fim aprofundar as condições e o contexto em que foram executados jovens e adolescentes que residiam ou frequentavam as comunidades pobres e periféricas catarinenses.

Os tristes eventos ocorreram nas cidades de Florianópolis, São José e Biguaçu. Vejamos:

Tiago Fernando da Silva Branco, 25 anos. Jovem negro, morto em 17 de junho de 2024, no bairro Serraria, em São José. Segundo a imprensa, havia envolvimento por parte da vítima com o tráfico e que teria recebido a polícia a tiros¹². De acordo com a Polícia Militar, houve confronto e o jovem sacou uma pistola e efetuou disparos contra os agentes. Foi morto na tentativa de fuga.

Pablo Henrique Nunes Batista, 19 anos. Foi morto em 20 de novembro de 2024, no Dia da Consciência Negra, na Servidão Olindina Lúcia da Silva, Morro do Horácio, Agrônômica, em Florianópolis¹³. Segundo relatos de sua mãe, teve a perna e o braço quebrados, apresentava ferimentos no rosto e uma corda no pescoço, sendo posteriormente jogado sob uma casa. Além disso, houve suposta tentativa de forjar a posse de uma arma. O laudo pericial, entregue à família, aponta dezesseis perfurações de munição e esmagamento ósseo.

Gustavo Brasil, 17 anos. Morto em 26 de setembro de 2023, na Avenida das Torres, em São José. Segundo as informações obtidas junto aos familiares da vítima, consta que a Polícia Militar teria negado socorro ao jovem atingido pelas balas.

¹² https://jornalrazaao.com/seguranca/identificado-criminoso-que-morreu-apos-atirar-contrapoliciais/#google_vignette

¹³ <https://ndmais.com.br/seguranca/jovem-morre-em-confronto-com-a-pm-no-morro-do-horacio-em-florianopolis/>



Vitor Rafael Branco, 16 anos. Morto em 1º de novembro de 2023, na Favela do Siri, em Florianópolis. A polícia alega que houve troca de tiros, moradores negam e alegam que os policiais impediram o SAMU de atender o jovem ferido, ainda com vida¹⁴.

Matheus Gabriel da Silva, 19 anos. Jovem negro executado na noite de 7 de março de 2024, na Comunidade Chico Mendes, no Monte Cristo, no Continente, em Florianópolis. Morte ocorrida nos fundos da comunidade, em um local conhecido como “Grotá”. A Polícia alega legítima defesa e a apreensão de revólver Taurus calibre 38, supostamente com a vítima. A comunidade contesta a troca de tiros. Esse caso gerou bastante revolta na comunidade, havendo registros de manifestações nos dias seguintes. Na Mídia: [Jornal Razão](#)¹⁵; [ND+](#)¹⁶; [Correio de Santa Catarina](#)¹⁷; [Instagram Revolução dos Baldinhos](#)¹⁸.

Mateus da Silva Nascimento, 23 anos. Homem morto pela polícia militar na noite de 9 de março de 2024, na comunidade Chico Mendes, no Monte Cristo (continente, Florianópolis). A execução ocorreu durante as manifestações pela morte de Matheus Gabriel da Silva. Operação da Polícia Militar, nomeada de “Choque de Ordem”. Jornal Correio de Santa Catarina afirma que a própria PM diz ter atirado primeiro nesse caso. Não há detalhamento sobre apreensão de armas. Na Mídia: [Jornal Razão](#)¹⁹; [Jornal Razão vídeo](#)²⁰; [Correio de Santa Catarina](#)²¹; [A Nova Democracia](#)²².

Nathaniel Alves Mendes, 17 anos. Morto no dia 27 de setembro de 2021, [em operação policial no Morro do Mocotó](#)²³. O caso aparentemente reúne praticamente todos os tipos de irregularidades possíveis. O jovem foi morto com quatro tiros, sendo dois nas costas, um no peito e um no braço. A cena de crime não foi preservada para periciamento e o corpo foi removido do local original. A versão apresentada pelos policiais militares foi a de reação por conta de injusta agressão. O jovem namorava uma adolescente que estava grávida, à época dos fatos.

Adriano Lima Gregório dos Santos (Naninho), de 12 anos. Morto em 12 de novembro de 2020, no Morro da Costeira. A criança de doze anos é encontrada morta após tiroteio, tratada como

¹⁴ <https://www.nsctotal.com.br/noticias/adolescente-morre-em-confronto-com-a-pm-em-florianopolis>

¹⁵ <https://jornalraza.com/seguranca/apos-morte-de-trafficante-moradores-protestam-e-atacam-a-pm-em-florianopolis>

¹⁶ <https://ndmais.com.br/seguranca/video-noite-no-monte-cristo-e-marcada-por-barricadas-com-fogo-em-protesto-em-florianopolis/>

¹⁷ <https://www.correiosc.com.br/moradores-protestam-na-divisa-de-sao-jose-e-florianopolis-apos-morte-de-adolescente/>

¹⁸ <https://www.instagram.com/p/C4T0XMzPgME/>

¹⁹ <https://jornalraza.com/seguranca/urgente-clima-tenso-em-florianopolis-morre-mais-um-em-confronto>

²⁰ <https://www.instagram.com/p/C4UOwa1seJ6/>

²¹ <https://www.correiosc.com.br/moradores-protestam-na-divisa-de-sao-jose-e-florianopolis-apos-morte-de-adolescente/>

²² <https://anovademocracia.com.br/sc-moradores-fecham-vias-apos-assassinato-de-jovem-por-policial/>

²³ <https://cotidiano.sites.ufsc.br/mocoto-em-choque/>



bandido e a mãe acusa a polícia de ter plantado uma arma para incriminá-la e justificar sua execução. A Ponte Jornalismo²⁴ publicou a denúncia.

A letalidade em decorrência de atuação policial, proporcionalidade do uso da força e ausência de remédio judicial efetivo foi tema de condenação do Estado Brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que considerou a operação conduzida pela Polícia Militar de São Paulo²⁵, em 5 de março de 2002, uma violação dos direitos humanos reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Para a produção do Relatório, foram realizadas diversas diligências de monitoramento e pesquisa dos casos de execução sumária aqui citados e praticados por agentes de segurança pública, em especial com o envolvimento de policiais militares, nas Delegacias de Polícia de Florianópolis, São José e Biguaçu, bem como nos Fóruns das Comarcas dessas mesmas cidades.

Entretanto, não foram localizados inquéritos policiais ou ações penais onde o agente público é investigado por seus atos nos episódios destas mortes violentas e prematuras, identificadas como Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP).

24

<https://ponte.org/naninho-tinha-12-anos-e-o-sonho-de-ser-mc-foi-visitar-um-primo-e-acabou-morto-com-um-tiro-no-pescoco/>

²⁵ Os fatos do caso constam no resumo oficial publicado pela Corte.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/corte-idh-condena-estado-brasileiro-em-razao-de-violencia-policial-promovida-pela-pm-em-rodovia-de-sao-paulo>



A resposta da Vara do Tribunal de Júri da Comarca da Capital²⁶ à consulta enviada pelo Projeto DH Monitoramento denota o nível de dificuldades encontradas para localizar procedimentos que apurem

²⁶ Enviado: quinta-feira, 31 de outubro de 2024.15:38. Para: Capital - Foro Central - Vara do Tribunal do Juri. Assunto: RES: Requerimento Relacionado a Direitos Humanos. DESPACHO: Ofício encaminhado em 15/10/2024 ao Cartório da Vara do Tribunal do Júri pelo Centro de Direitos Humanos Maria de Graça Braz, entidade da sociedade civil, e firmado pelas advogadas Cynthia Pinto da Luz e Luzia Cabreira, respectivamente Coordenadora e Articuladora do “Projeto Monitoramento de Direitos Humanos” que, segundo a missiva, “monitorea as violações de direitos sofridas pela população brasileira em todo o território nacional”. Refere que o projeto está realizando o “monitoramento da apuração das responsabilidades decorrentes das mortes prematuras e violentas de 12 adolescentes e jovens no Morro Mocotó, por ocasião das intervenções letais da Polícia Militar no ano de 2020”. Agora, nominou os adolescentes e jovens que teriam sido vítimas de intervenções letais da Polícia Militar no ano de 2024, na Grande Florianópolis. Solicitou então que o “Cartório identifique a eventual existência de procedimento jurídicos que apurem as mortes prematuras desses jovens, fornecendo a numeração dos autos e chaves de acesso para a devida análise”. O requerimento foi apresentado por e-mail durante as férias deste subscritor (16/10 a 30/10) e, ainda assim, no dia X, determinei, também por e-mail, que o Cartório diligenciasse a “identificação de Inquéritos Policiais e Ações Penais, em tramitação ou arquivados, desta Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e que tenham como investigados ou vítimas as pessoas indicadas no requerimento, indicando os números dos autos”. A Chefe de Cartório então apresentou, em resposta ao e-mail, o resultado das pesquisas realizadas nos sistemas Eproc e SAJ. DECIDO. Firmo inicialmente que, em se tratando de requerimento administrativo e limitado ao acesso de informações (de regra, públicas), não vejo necessidade de intervenção do Ministério Público. Pondero ainda que, sendo pedido firmado por advogadas, é conhecida a prerrogativa de tais profissionais para “examinar em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital” (art. 7º, inciso XIV, da Lei n. 8.906/94). Na espécie, pede-se a este juízo da Vara do Tribunal do Júri “Cartório identifique a eventual existência de procedimento jurídicos que apurem as mortes prematuras desses jovens, fornecendo a numeração dos autos e chaves de acesso para a devida análise”. Embora não veja problema algum em fornecer o número dos autos, o fornecimento das respectivas chaves de acesso ao processo deve considerar, primeiro, se o processo tramita nesta Vara do Tribunal do Júri da Capital e, segundo, se aqui tramitando, os autos estão sujeitos a sigilo. É que, claro, o juízo não poderia franquear acesso (mercê da disponibilização das chaves), mesmo em se tratando de consulta pública, a autos que não estão sob sua responsabilidade. Na espécie, destaco que o requerimento refere a mortes violentas ocorridas na “Grande Florianópolis”, ou seja, em tese acontecidas também em outras Comarcas além da Capital (São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro, Tijucas). Ademais, quanto aos processos que tramitam em sigilo, o § 10º da Lei 8.906/94 não pode ser olvidado: § 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (g.n.) Vejo então que o requerimento busca informações referentes às seguintes pessoas, assim qualificadas (sem identificação de filiação, data de nascimento ou CPF): David da Silva Gomes, 22 anos. Matheus Gabriel da Silva, 19 anos. Nathanael Alves Mendes, 17 anos. Gustavo Brasil, 17 anos. Thiago Fernando da Silva Branco, 26 anos. O Cartório desta Vara do Tribunal do Júri então, conforme e-mail abaixo, não localizou processos ou procedimentos que tramitam ou tramitaram nesta Unidade Jurisdicional e que apuram ou apuraram as mortes das pessoas indicadas. De fato, mesmo em relação aos autos indicados quanto a David da Silva Gomes, vejo que se trata de ação penal e investigação onde o mesmo figurou como réu. 1) David da Silva Gomes, 22 anos (atualmente com 23 anos): a) 50180541120238240023 - Ação Penal (baixada); b) 0770111020208240023 - Inquérito Policial (baixado); c) 50525740220208240023 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico (baixado); d) 50607056320208240023 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico (baixado). 2) Matheus Gabriel da Silva, 19 anos: não encontrado procedimento tramitando na Vara do Tribunal do Júri. 3) Nathanael Alves Mendes, 17 anos: não encontrado procedimento tramitando na Vara do Tribunal do Júri. 4) Gustavo Brasil, 17 anos: não encontrado procedimento tramitando na Vara do Tribunal do Júri. 5) Thiago Fernando da Silva Branco, 26 anos: não encontrado procedimento tramitando na Vara do Tribunal do Júri. No ponto, destaco que as buscas consideram os dados alimentados no Eproc e no SAJ, onde seja, a pessoa deve ser qualificada como réu, indiciado ou ofendido, de sorte que não se afasta a possibilidade da tramitação de um Inquérito Policial onde o nome não tenha sido inserido, ainda que o processo ou procedimento exista. Assim, estimo que seja imprescindível, de modo a viabilizar novas buscas pelo Cartório caso solicitadas, que a requerente tanto informe a qualificação completa daquelas pessoas indicadas, como aponte a data e local (Comarca) da morte, sem prejuízo que solicite diretamente à Delegacia de Polícia da Capital (especialmente a Delegacia de Homicídios) e/ou à Corregedoria da Polícia Militar do Estado (responsável pelos Inquéritos Policiais Militares) informações quanto a instauração dos procedimentos investigativos envolvendo as mortes das pessoas indicadas, bem como se já foram remetidos ao Poder Judiciário. Limitado do exposto, DETERMINO o encaminhamento de cópia da presente decisão por e-mail às requerentes e mantenha-se arquivada a correspondência eletrônica em pasta própria do e-mail do Cartório. Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. (Correspondência por e-mail, arquivo do Projeto DH Monitoramento)



as responsabilidades por essas mortes.

A falta de transparência e a ausência dos nomes das vítimas no sistema de busca do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por exemplo, é outro dos fatores que contribui e até impossibilita a identificação de inquéritos policiais ou ações criminais, onde não vigore o segredo de justiça, tomadas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público²⁷ para a apuração dos fatos nesses casos extremos.

De acordo com o direito interno e internacional, agentes de segurança somente podem fazer uso da força letal em casos de legítima defesa própria ou de terceiros, quando estritamente necessário para proteger a vida²⁸. Porém, os fatos sugerem que as mortes causadas por ação policial no Estado são relativizadas, acobertadas, ficam impunes e contribuem para multiplicar o comportamento violento e letal das forças policiais do Estado.

Caso medidas sejam adotadas pelo Governo do Estado para implementar a apuração rigorosa de casos como os aqui denunciados, amparadas por processos criminais efetivos que investiguem mortes decorrentes de intervenção policial em territórios de periferias, é possível refrear o abuso policial e isso, por sua vez, contribuirá para a profissionalização das forças policiais e para a segurança pública no Estado, além de promover justiça em favor das vítimas e seus familiares.

5. RECOMENDAÇÕES

O Relatório ‘Mortes Violentas Decorrentes de Intervenção Policial na Grande Florianópolis’ apresenta as seguintes RECOMENDAÇÕES às autoridades vinculadas ao sistema criminal de justiça:

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

- Afastar de imediato do exercício das atividades funcionais policiais que respondam a processos investigatórios ou que estejam envolvidos em ações policiais nas quais ocorram mortes

²⁷ CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL E DA SEGURANÇA PÚBLICA (CCR)

O Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CCR) presta suporte técnico em face de quaisquer questões que venham a ser suscitadas pelos órgãos da estrutura do Ministério Público no desempenho de suas atividades funcionais, nas áreas de políticas de segurança pública, combate ao crime organizado, controle externo da atividade policial, fiscalização do sistema prisional, execução de penas, inclusive alternativas e atuação ministerial perante o Tribunal do Júri.

<https://www.mp.sc.br/centros-de-apoio-operacional/criminal>

²⁸ https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_Uso_da_Forca_online2.pdf



violentas, como forma de proteger e garantir a integridade de familiares e testemunhas que denunciam a violência e abuso de agentes da lei e garantir a punição dos responsáveis.

- Adotar medidas públicas de tolerância zero, quanto ao uso excessivo e abusivo da força policial contra cidadãos, suspeitos ou não de crimes.
- Garantir que policiais militares envolvidos em confrontos preservem adequadamente os locais de crime e notifiquem imediatamente as autoridades em caso de morte decorrente de intervenção policial, sob pena de punição e responsabilização administrativa, cível e criminal por seus atos.
- Adotar procedimentos operacionais padrão e protocolos de abordagem, uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e do uso da força e uso de armamento letal, em face dos princípios da legalidade, proporcionalidade, moderação, conveniência e absoluta necessidade definidos nos parâmetros internacionais.
- Determinar a utilização permanente das câmeras corporais, com gravações ininterruptas de imagens, garantindo o seguro armazenamento e custódia dos vídeos, para fins de uso como prova em processos e inquéritos criminais que apurem abuso de autoridade e violência praticada por policiais.
- Implementar protocolos contra o racismo dentro das instituições policiais, com o fim de eliminar a estrutura da violência e a prática de racismo institucional contra pessoas negras.

POLÍCIA CIENTÍFICA

- Adotar garantias que assegurem a salvaguarda de vestimentas, objetos, armas e demais provas que compõem uma ‘cena de crime’, nos casos de confrontos policiais com vítimas ou não, com o objetivo de preservar provas e a inviolabilidade do local para posterior análise técnica, de forma isenta e eficiente.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

- Fortalecer o controle externo das atividades policiais, garantindo que as investigações policiais estejam alinhadas com o Manual da das Nações Unidas sobre Prevenção Eficaz e Investigação de Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias (Protocolo de Minnesota/ONU) ou padrões equivalentes, a respeito da investigação de mortes potencialmente ilícitas, considerando que



a sua adoção já foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635.

- Reabrir investigações que envolvam mortes violentas de jovens e adolescentes praticadas por agentes de segurança pública do estado, em especial para os casos citados neste Relatório e no Relatório “Violações Sofridas pela Juventude no Morro do Mocotó na Cidade de Florianópolis”²⁹.
- Implementar protocolos para o trabalho do SAMU e acesso nas comunidades, quando chamado pela população em ocasiões de morte decorrente de intervenção policial.
- Estimular Promotores Públicos Estaduais a monitorarem rigorosamente as investigações realizadas pela Polícia Judiciária, relacionadas com mortes causadas em decorrência de intervenção policial, imediatamente após a sua ocorrência.
- Adotar as medidas cabíveis para instar o Governo de Santa Catarina a se comprometer com o uso de câmeras corporais pela Polícia Militar (PMSC).
- Assegurar que denúncias sejam efetivamente apresentadas nos casos em que as investigações conduzidas ou monitoradas pelo Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CCR) possuam provas suficientes que evidenciem ilegalidade na conduta policial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Promover medidas de reparação integral e pagamento de indenizações por dano moral e material em favor de familiares e vítimas mortas em decorrência de ações policiais.
- Aperfeiçoar o sistema de consulta do TJ/SC, para permitir a pesquisa pública pelos nomes das vítimas de homicídio, garantindo maior eficácia, agilidade e transparência na identificação e monitoramentos das medidas judiciais que envolvam Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP).
- Aprimorar os mecanismos de busca de informações públicas do sistema judiciário, com o fim de ampliar o acesso à justiça criminal por parte de familiares e vítimas das pessoas afetadas pelas operações policiais nas comunidades.
- Adotar medidas alinhadas com o Protocolo de Minnesota e padrões equivalentes, no que diz respeito aos processos de investigação de mortes potencialmente ilícitas, considerando medida



adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635.

GOVERNO DE SANTA CATARINA

- Providenciar, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), para que se repense e monitore, em cooperação com grupos comunitários, as estratégias e as ações relacionadas ao patrulhamento ostensivo de comunidades densamente povoadas e em situação de vulnerabilidade social.
- Fortalecer, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), as instâncias de supervisão e controle, adotando mecanismos efetivos e conjugados, pela articulação e autonomização dos órgãos internos e externos de controle da atividade policial, assim como de controle externo da investigação de mortes decorrentes de intervenção policial.
- Adote as diretrizes do Governo Federal, estabelecidas no Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, a respeito do uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes segurança pública, assim como os correspondentes atos normativos regulamentadores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): Portarias nº 855, 856 e 857/2024/SENASP/MJSP.
- Determine, por seus órgãos competentes, especialmente a SSP/SC, ações de fortalecimento do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/SC), instância de controle de políticas públicas, para incrementar o monitoramento da atividade policial, como promotor de campanhas públicas que denunciem ações policiais nas quais ocorram abuso de autoridade, violência e morte provocada pelo agente do Estado.
- Adote medidas efetivas para combater à violência policial cometida contra a juventude negra e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica das comunidades periféricas das cidades catarinenses, buscando reduzir a violência letal e as vulnerabilidades com medidas amplas e interconectadas voltadas à educação, saúde, cultura, trabalho.
- Investir permanentemente na valorização profissional dos agentes de segurança pública, com foco em educação em direitos humanos.
- Adotar política de segurança pública com abordagem baseada nos direitos humanos que estabeleça metas concretas, recursos e protocolos operacionais para reduzir a violência armada, incluindo um controle rigoroso do uso de armas de fogo de alto calibre e armas automáticas durante



operações policiais em áreas densamente povoadas, em linha com os padrões internacionais sobre o uso da força. (RPU. 4º ciclo recomendado por Panamá)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)

- Instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de apurar as condições das mortes de adolescentes e jovens moradores das periferias do Estado por agentes de segurança pública, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em especial para os casos citados neste Relatório e no Relatório “Violações Sofridas pela Juventude no Morro do Mocotó na Cidade de Florianópolis”³⁰.
- Adotar uma política de segurança pública com uma abordagem baseada nos direitos humanos que estabeleça metas concretas, recursos e protocolos operacionais para reduzir a violência armada, incluindo um controle rigoroso do uso de armas de fogo de alto calibre e armas automáticas durante operações policiais em áreas densamente povoadas, em linha com os padrões internacionais sobre o uso da força. (RPU. 4º ciclo recomendado por Panamá)

30

<http://monitoramentodh.org.br/publicacao/violacoes-dos-direitos-humanos-no-brasil-relatorio-de-casos-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19/>



RELATÓRIO MORTES VIOLENTAS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL NA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ENTIDADES

MONITORAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – SC
CENTRO DOS DIREITOS HUMANOS MARIA DA GRAÇA BRAZ
INSTITUTO MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS – IMDH-UFSC/UDESC
DESTERRO OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS
IGENTES – INSTITUTO GENTES DE DIREITOS



monitoramento dos
direitos
humanos  **Brasil**



desterro
OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA



Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 660, Bairro Bucarein - 89202-450 -
Joinville/SC

47-3025-3447/WhatsApp - cdh@terra.com.br -

www.centrodireitoshumanos.org.br